



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 658/96 - DE, 30 DE DEZEMBRO DE 1.996.

"DÁ NOVAS REDAÇÕES AO ARTIGO 43, AO ANEXO II E AO ANEXO V (ART. 12) - CARGO: COORDENADOR DE ÁREA DE SAÚDE -, TODOS DA LEI MUNICIPAL NR. 569/94, DE 02.02.94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (*Plano de Classificação, Cargos e Funções*).

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara - MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Ficam modificados os termos do artigo 43, do Anexo II e do Anexo V (art.12), relativo ao cargo de coordenador da Área de Saúde, todos da Lei Municipal NR. 569/94, de 02.02.94, que passarão a vigor com as seguintes redações:

"Artigo 43 - São competências dos órgãos de Administração Específica:

a) Organizar sua estrutura funcional; manter em dia seu cadastro do patrimônio; conservar máquinas e equipamentos; manter controle diário de quilometragem das viaturas e equipamentos (boletins); executar obras de infra-estrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais, como: arborização, urbanização, trânsito, transportes coletivos, abastecimento, cemitérios, construção e conservação de estradas municipais e de prédios e logradouros públicos; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cadastro, serraria, carpintaria, equipamento de britagem e manilhamento, ferragem e fabricação de artefatos de concreto.

b) Executar as atividades educacionais exercidas pelo município; manter seu cadastramento; garantir a demanda de vagas suficientes ao inciso da pré-escola e fundamental; manter bibliotecas; preservar e desenvolver a difusão da cultura e dos desportos; proteger e preservar os documentos, obras e demais bens de valor histórico, artístico e cultural; garantir de acordo com as possibilidades, o transporte coletivo de alunos; zelar e difundir o Brasão, a bandeira e o Hino do Município.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

c) Promover a saúde, contribuindo para a recuperação, preservação e melhoria da qualidade de vida; realizar, através do SUS, atendimento ambulatorial, médico-hospitalar e odontológico na forma que estabelece a Lei 8.080, de 19.09.90; realizar controle ambiental em toda em toda sua extensão e vigilância no setor de higiene pública, com implantação e fiscalização de política de posturas municipais na área de higiene e saúde pública; controlar as epidemias e doenças infecto -contagiosas no Município, funcionando de forma articulada com outras esferas governamentais; zelar pelo bom funcionamento e conservação dos veículos necessários para execução dos serviços de sua responsabilidade.

d) Planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base, definidos como necessários à manutenção do Sistema Municipal de Turismo e Meio Ambiente; Planejar e implantar uma política de incentivos ao turismo e preservação do Meio Ambiente em âmbito Municipal, planejar e executar campanhas que visem motivar o mercado turístico e eco turístico em áreas potenciais do município; criar mecanismos legais e econômicos que incentivem e compensem a preservação de áreas verdes com atributos naturais e significativos; planejar e executar pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos que alimentarão e irão consolidar o Sistema Municipal de Turismo e Meio Ambiente”.

e) Formatar a Agricultura e o Abastecimento no Município; Administrar e Controlar o Mercado Regional e as feiras livres; orientar e assistir o agricultor no sentido de que se estabeleça uma maior e melhor produção, através de uma crescente produtividade; estabelecer um sistema regular e funcional no abastecimento do Município; estabelecer e executar programas de ações de pesquisa e assistência técnica para o sistema produtivo e de abastecimento; controlar e acompanhar as ações do produtor rural, via de cadastro de suas respectivas propriedades; incentivar as pequenas e médias empresas agrícolas, especialmente aquelas com atividade agroindustrial; promover atividades junto aos Sindicatos; Secretaria Estadual de Agricultura, INDEA, EMPAER, FAMATO e demais órgãos congêneres que atuam no município, no sentido de que se estabeleçam ações mais objetivas e eficazes no setor de Agricultura e Abastecimento Municipal.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
07	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC8
01	CHEFE DE GABINETE	CC8
02	ASSESSOR JURÍDICO	CC8
01	SUPERVISOR DE ENGENHARIA	CC7 ou FG7



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

10	DIRIGENTE DE SETOR	CC7 ou FG7
01	MOTORISTA DO GABINETE	CC6 ou FG6
03	COORDENADOR DE CRECHE	CC6 ou FG6
08	COORDENADOR DE ÁREA	CC5 ou FG5
01	SUPERVISOR HOSPITALAR	CC4 ou FG4
18	CHEFE DE EQUIPE	CC3 ou FG3
01	ENCARREGADO DA JUNTA MILITAR	CC2 ou FG2
10	CONTÍNUO	CC1 ou FG1

ANEXO V (ART. 12)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: COORDENADOR DE ÁREA

PADRÃO: CC5 ou FG5

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar, orientar, executar o necessário para o perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas na área de ação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os setores sob sua coordenação, verificar os funcionamentos dos serviços; controlar horário dos funcionários; providenciar a manutenção do equipamento e material de sua área de ação; implementar programas afetos a sua área de coordenação; fiscalizar e controlar a frequência e ausência do pessoal no serviço; reunir sempre que necessário os servidores para discutir assuntos diretamente ligados as atividades que lhe dizem respeito; ouvir sugestões e propor as superiores as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento e/ou melhoria na execução do serviços ; prestar ao superior imediato informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; assinar e/ou visitar documentos emitidos pelo setor que coordena;, encaminhando-os, se for o caso, a apreciação superior; autorizar a execução dos serviços e controlar sua movimentação; propor a autoridade superior a realização de sindicância para apuração de falta e irregularidades; propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência a aplicar aquelas que forem de sua alçada; executar outras tarefas afins, conforme necessidade do município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho a disposição do Prefeito Municipal.

b) Outras: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Habilitação Profissional: Experiência Específica para a função.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal”.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 02º - Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal NR. 569/94.

Art. 03º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 30 DE DEZEMBRO DE 1.996.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.